



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO N.º 42/2023

**PROJETO DE LEI CM N.º 34/2023 –  
Revoga a Lei n.º 4.547, de 30 de dezembro  
de 2015.**

### I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa revogar a Lei n.º 4547/2015 que “ALTERA DENOMINAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 E AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS QUE MENCIONA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

Ocorre que a lei foi questionada pelo Ministério Público de Minas Gerais que ingressou com ação civil pública para declarar a inconstitucionalidade da lei por considerar que houve descumprimento dos critérios exigidos pela própria lei e que a doação ocorreu com ausência de interesse público, desvio de finalidade e afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A revogação de leis é instrumento do Direito utilizado para a retirada do ordenamento jurídico de normas que não são mais convenientes ou ainda consideradas incompatíveis como o ordenamento jurídico existente.

Considerando que a matéria não foi reservada à Lei Complementar, correta está a revogação através de Lei Ordinária.

O Efeito da revogação da Lei é a retirada de autorização legislativa que autorizou a doação do terreno ao particular.

Verifico ainda que a iniciativa está prevista no art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

**Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

**I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente, reproduzo:

**Regimento Interno**

**Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...

**Art. 71. Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como toda proposição relativa ao Meio Ambiente, especialmente a:**

**I – zoneamento urbano;**

**II – planejamento e desenvolvimento urbano.**

O quórum das deliberações do projeto em questão é de **2/3 (DOIS TERÇOS)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, POIS SE PARA APROVAR É NECESSÁRIO O QUÓRUM QUALIFICADO PARA ALTERAR OU REVOGAR É NECESSÁRIO O MESMO QUÓRUM, reproduzo:

### **Regimento Interno**

**Art. 263. Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:**

...

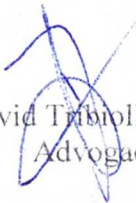
**XI – aprovar projetos que autorizam venda, doação, permuta ou comodato de bens imóveis ou descaracterização de bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação.**

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.  
Iturama - MG, 11 de abril de 2023.

  
David Tribioli Corrêa  
Advogado